PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PREGÃO ELETRÔNICO 210/2026

(Processo Administrativo 16.028/2026)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Id Cidades: 2026.018E0700001.01.0188

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha n° 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 21.876 de 03 de novembro de 2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO** do tipo **MENOR PREÇO,** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO,** obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Dia: 23 de novembro de 2026
Horário: 13:30 (Horário de Brasília/DF)
Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 000012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade Orçamentária: 015 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
242 – Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0038 – Gestão da Assistência Social
Projeto/Atividade: 1.037 – Investimentos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
1.038 – Investimento nos Conselhos Municipais de Assistência Social
1.046 – Investimentos no Serv. de Acolhimento Inst. P/ Jovens e Adultos C/ Def. em Residencia Inclusiva
Elemento Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Subelemento da Despesa: 44905203000 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Fonte de Recurso: 150000009999 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Licitações Eletrônicas – LICITANET.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 0,01 (um centavo)*.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.2.** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata , especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e,

caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para HABILITAÇÃO JURÍDICA deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.
Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Econômico-Financeira
Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

d) Qualificação Técnica
Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone 28 3542 6300 – Ramal 420, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.castelo.es.gov.br**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. fraudar a licitação
10.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema de Licitações LICITANET e e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1.Da Revisão:

12.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.
12.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
12.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.
12.2. Do reajuste:
12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
12.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.
12.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
12.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
13.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
13.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
13.4. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante e Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
13.5. Deverá constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.
13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
13.7. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
13.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.
13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.

13.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.14. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14,133/2021.

13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

13.16. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

13.17. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.18. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O interessado tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para este propósito, a fim de formalizar o contrato.

14.10.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **WWW.CASTELO.ES.GOV.BR**

14.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Castelo/ES, 06 de novembro de 2026

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro Oficial

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723

Assinado digitalmente por CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723
Data: 2026.11.09 12:54:54 -0300

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A aquisição de aparelhos celulares smartphones justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em qualificar e agilizar a comunicação e o atendimento realizados no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e no suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social. Os equipamentos serão utilizados como ferramentas de apoio às equipes, possibilitando a comunicação com usuários, familiares, famílias acolhedoras, rede socioassistencial e demais órgãos, além do agendamento de atendimentos e encaminhamento de orientações. Dessa forma, contribuirão para a melhoria da qualidade dos serviços, a agilidade dos atendimentos e o fortalecimento da proteção social e da garantia de direitos., de acordo com as especificações e quantidades contantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares smartphones destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; bem como ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do município de Castelo/ES.

A medida é necessária para suprir a carência de recursos tecnológicos que contribuam para a melhoria da comunicação, do acompanhamento e da articulação das ações socioassistenciais, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços e no atendimento aos usuários.

Os serviços contemplados possuem naturezas e públicos distintos, porém todos integram a rede de proteção social e demandam comunicação permanente entre equipes técnicas, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destina-se ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência que se encontram em situação de dependência e que não possuem condições de autossustento ou retaguarda familiar adequada. O serviço oferece proteção integral, moradia, cuidados e acompanhamento especializado, buscando preservar a dignidade dos usuários e promover sua autonomia, independência e inclusão social e comunitária. Nesse contexto, os aparelhos celulares contribuirão para a comunicação entre a equipe, os usuários, familiares, responsáveis e os demais serviços da rede de proteção, facilitando acompanhamentos, encaminhamentos e articulações necessárias à garantia de direitos.

2. O Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional tem como finalidade proporcionar acolhimento provisório e proteção a pessoas em situação de rua, desabrigo, abandono, migração ou trânsito, oferecendo condições de segurança, higiene, alimentação e acompanhamento socioassistencial. O serviço também promove a articulação com outras políticas públicas e equipamentos da rede, buscando contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e para o fortalecimento da autonomia e dos vínculos sociais e familiares. Assim, os aparelhos celulares serão importantes para facilitar a comunicação com usuários, familiares, órgãos públicos, serviços de saúde, assistência social e demais instituições envolvidas nos atendimentos e encaminhamentos.

3. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora oferece acolhimento temporário, em ambiente familiar, para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção. As famílias acolhedoras são previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica, proporcionando cuidados, proteção e convivência familiar e comunitária durante o período de acolhimento. O serviço exige comunicação constante entre a equipe técnica, as famílias acolhedoras, crianças e adolescentes, familiares de origem e a rede de proteção, sendo os aparelhos celulares ferramentas importantes para o acompanhamento das situações, realização de orientações, encaminhamentos e articulação dos serviços envolvidos.

4. Por sua vez, os Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social exercem importante função de controle social, participação democrática, acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as políticas públicas. No âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos relacionados à área, os equipamentos poderão contribuir para a comunicação institucional, organização das atividades, articulação com órgãos públicos e entidades, convocação e acompanhamento de reuniões, bem como recebimento e encaminhamento de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Nesse contexto, a utilização de aparelhos celulares institucionais modernos e funcionais permitirá às equipes e aos Conselhos Municipais manter comunicação mais ágil e eficiente, realizar e acompanhar agendamentos, prestar orientações, encaminhar informações e documentos, acompanhar situações específicas e fortalecer a articulação com os serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

Além disso, os equipamentos servirão de apoio às atividades internas e externas desenvolvidas pelos serviços, tais como visitas, acompanhamentos, encaminhamentos, busca de informações, articulação com a rede de saúde, educação,

assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais instituições, contribuindo para a continuidade e efetividade dos atendimentos.

Diante disso, a aquisição dos aparelhos celulares institucionais constitui uma necessidade operacional para a qualificação dos serviços prestados, especialmente para:

- **Facilitar a comunicação** entre equipes, usuários, familiares, responsáveis e famílias acolhedoras;
- **Agilizar a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial**, possibilitando encaminhamentos e acompanhamento das demandas;
- **Apoiar as equipes durante visitas, acompanhamentos e demais atividades externas**;
- **Possibilitar o envio e recebimento de documentos, informações e orientações** necessárias à execução dos serviços;
- **Fortalecer a comunicação institucional dos Conselhos Municipais**, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;
- **Acompanhar situações que demandem resposta rápida**, especialmente aquelas relacionadas à proteção e garantia de direitos;
- **Aprimorar a comunicação entre os serviços de acolhimento e os demais órgãos da rede de proteção**;
- **Ampliar a eficiência e a continuidade dos atendimentos**, proporcionando maior agilidade na prestação dos serviços socioassistenciais.

Portanto, a aquisição dos aparelhos celulares institucionais contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento e das atividades dos Conselhos Municipais, fortalecendo a comunicação, a articulação da rede socioassistencial, a proteção social e a garantia de direitos das pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, constituindo-se em recurso necessário ao adequado desenvolvimento das ações e serviços ofertados pelo Município.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificada a necessidade da aquisição de aparelhos celulares smartphones para atender às demandas da Residência Inclusiva, do Abrigo Institucional, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH de Castelo/ES.

A aquisição visa proporcionar maior agilidade e eficiência na comunicação entre as equipes, usuários, familiares, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial, apoiando atividades como atendimentos, acompanhamentos, visitas, encaminhamentos, orientações e articulações institucionais.

Os equipamentos também contribuirão para o desenvolvimento das atividades externas e situações que demandem resposta rápida, fortalecendo a continuidade dos serviços e evitando a dependência de aparelhos pessoais para atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para qualificar os processos de trabalho, fortalecer a articulação da rede de proteção social e aprimorar a prestação dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a garantia dos direitos dos usuários.

O ETP confirmou a viabilidade técnica da contratação e fundamentou a elaboração do presente Termo de Referência.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, que identificou a necessidade de aquisição de aparelhos celulares smartphones destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.

O ETP demonstrou que a disponibilização dos equipamentos é necessária para assegurar maior agilidade e eficiência na comunicação institucional, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de atendimento, acompanhamento, orientação, visitas, encaminhamentos e articulação com usuários, familiares, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

A utilização de aparelhos celulares institucionais também proporcionará melhores condições para a realização de atividades internas e externas, especialmente visitas, acompanhamentos, busca ativa, encaminhamentos e atendimento de situações que demandem resposta rápida, fortalecendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, os equipamentos contribuirão para a comunicação dos Conselhos Municipais, apoiando suas atividades institucionais, a articulação com órgãos públicos e entidades, o acompanhamento de reuniões e o encaminhamento de informações relacionadas ao exercício de suas atribuições.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos celulares mostra-se uma solução adequada para atender às necessidades identificadas pela SEMDSH, proporcionando melhor organização dos processos de trabalho, fortalecimento da articulação da rede de proteção social, maior eficiência na comunicação e aprimoramento dos serviços socioassistenciais.

O ETP contemplou a análise da demanda, a estimativa das quantidades necessárias, o levantamento das necessidades das unidades e a avaliação das alternativas disponíveis, concluindo pela viabilidade da aquisição dos equipamentos como solução adequada ao atendimento da demanda administrativa.
A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas pela SEMDSH, considerando a estrutura e as atividades desenvolvidas pelos serviços contemplados, a necessidade de comunicação permanente e o suporte às ações dos Conselhos Municipais, de modo a garantir a adequada utilização dos equipamentos e o atendimento das demandas institucionais.
Assim, o ETP validou a viabilidade técnica da contratação e fundamentou a solução adotada para atendimento da necessidade identificada, servindo como base para a elaboração do presente Termo de Referência.

2.4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A presente demanda contempla a aquisição estimada de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, destinados aos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, estando diretamente relacionada às necessidades operacionais, à rotina de atendimento e às atividades desenvolvidas pelas unidades contempladas.
A definição do quantitativo considerou as demandas específicas de cada serviço, a necessidade de comunicação permanente e a utilização dos equipamentos para atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos, visitas, orientações, articulação com a rede socioassistencial e comunicação institucional.
A distribuição dos equipamentos foi planejada da seguinte forma:

- **01 (um) aparelho** para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – **Residência Inclusiva**;
- **01 (um) aparelho** para o Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – **Abrigo Institucional**;
- **01 (um) aparelho** para o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**;
- **01 (um) aparelho** para suporte às atividades dos **Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social**.

A quantidade estimada reflete a necessidade atual identificada pela SEMDSH, considerando as características dos serviços ofertados, a demanda de atendimento e a necessidade de fortalecimento da comunicação institucional.
A aquisição dos equipamentos contribuirá para **agilizar a comunicação entre os serviços, usuários, familiares, famílias acolhedoras e a rede de proteção**, além de apoiar as atividades das equipes técnicas e dos Conselhos Municipais, proporcionando maior eficiência na execução das ações da política de assistência social no Município de Castelo/ES.

2.5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição dos quantitativos foi realizada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, considerando a estrutura dos serviços socioassistenciais atendidos, a demanda operacional das unidades contempladas, a rotina das equipes e a necessidade de disponibilização de recursos tecnológicos para comunicação e articulação das ações.
A contratação contempla a aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.
A memória de cálculo dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais de cada serviço, considerando a necessidade de comunicação institucional, acompanhamento dos usuários, articulação com familiares e responsáveis, contato com famílias acolhedoras, encaminhamentos e integração com a rede socioassistencial.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	RI	ABR.	SFA	CONSELHOS
01	APARELHOS CELULARES SMARTPHONES	Und.	04	01	01	01	01
	TOTAL						04

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, para utilização da equipe nas atividades de comunicação com usuários, familiares, responsáveis, serviços da rede de proteção, realização de acompanhamentos, encaminhamentos e demais ações relacionadas ao acolhimento;

a) 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, para comunicação com usuários, familiares, órgãos públicos e serviços da rede socioassistencial, apoiando atendimentos, encaminhamentos, orientações e articulações necessárias à proteção dos usuários;

- 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, para comunicação entre a equipe técnica, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes acolhidos, familiares de origem e demais integrantes da rede de proteção, possibilitando orientações, acompanhamentos e encaminhamentos;

- 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, para comunicação institucional com conselheiros, órgãos públicos, entidades e sociedade civil, além de apoio à organização de reuniões, encaminhamento de informações e desenvolvimento das atividades de controle social.

O quantitativo de 04 (quatro) unidades mostra-se adequado para atender à demanda atual dos serviços contemplados, garantindo a disponibilidade de um equipamento institucional próprio em cada serviço, sem a necessidade de compartilhamento ou deslocamento constante dos aparelhos entre as unidades.

A quantidade estimada foi definida considerando o número de serviços beneficiados, suas características específicas, a necessidade de comunicação contínua e a rotina das atividades socioassistenciais, incluindo atendimentos, acompanhamentos, visitas, encaminhamentos, articulação com a rede de proteção e comunicação institucional.

A distribuição planejada, sendo 01 (um) aparelho para cada serviço contemplado, busca garantir melhores condições tecnológicas para a comunicação e execução das atividades desenvolvidas pela Residência Inclusiva, Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e Conselhos Municipais, promovendo maior agilidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Dessa forma, o quantitativo estimado atende às necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequação do gasto público, sem excessos ou insuficiências que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	965908	APARELHO CELULAR TELA 6.72" POLEGADAS 8GB DE MEMORIA Sistema / Software Android 15 com interface My UX Processador (SoC)MediaTek Dimensity 7060 (6 nm) CPU / GPU octa-core até 2,6 GHz / GPU IMG BXM-8-256 Memória (RAM) 8 GB RAM (com possibilidade de expansão via "RAM Boost" até ~24 GB) Armazenamento interno 256 GB (UFS) Armazenamento expansível microSD (slot híbrido em algumas versões) até 1 TB ou mais, dependendo da região Tela / Display 6,72 polegadas, IPS / LCD, Full HD+ (1080 × 2400) Taxa de atualização / brilho 120 Hz, brilho máximo ~1.000 nits Proteção da tela Corning Gorilla Glass 7i Dimensões / Peso ˜ 165,8 × 76,3 × 8,4 mm / ~ 200 g Construção / Resistência Estrutura com proteção IP68 / IP69 e padrão militar MIL-STD-810H Câmeras traseiras • 50 MP principal (f/1.8 ou f/1.88, PDAF) • 8 MP ultrawide / macro (f/2.2) Câmera frontal (selfie) 32 MP	UNID.	04	2.066,67	8.266,68

		(f/2.2) Vídeo Gravação em até Full HD (60 fps) na traseira em algumas fontes; frontal também Full HD Bateria / Carregamento 5.200 mAh, suporte a carregamento rápido de 30 W ou 33 W (TurboPower) Conectividade / Redes 5G (várias bandas NR), 4G LTE, 3G, 2G Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band) Bluetooth 5.3 NFC (dependendo da região) USB Type-C (provavelmente USB 2.0) Áudio / Multimídia Alto-falantes estéreo com suporte Dolby Atmos Entrada P2 (3,5 mm): sim Sensores / Biometria Leitor de impressão digital lateral, desbloqueio facial Acelerômetro, proximidade, luz ambiente, giroscópio, bússola Outros recursos Suporte a gestos “RAM Boost”, proteção contra água / poeira, certificações de resistência Atualizações / Suporte				
TOTAL						**8.266,68**

2.7. DA DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	RI	ABRIGO	SFA	CONSELHOS
1	APARELHO CELULAR TELA 6.72" POLEGADAS 8GB DE MEMORIA Sistema / Software Android 15 com interface My UX Processador (SoC)MediaTek Dimensity 7060 (6 nm) CPU / GPU octa-core até 2,6 GHz / GPU IMG BXM-8-256 Memória (RAM) 8 GB RAM (com possibilidade de expansão via “RAM Boost” até ~24 GB) Armazenamento interno 256 GB (UFS) Armazenamento expansível microSD (slot híbrido em algumas versões) até 1 TB ou mais, dependendo da região Tela / Display 6,72 polegadas, IPS / LCD, Full HD+ (1080 × 2400) Taxa de atualização / brilho 120 Hz, brilho máximo ~1.000 nits Proteção da tela Corning Gorilla Glass 7i Dimensões / Peso ˜ 165,8 × 76,3 × 8,4 mm / ~ 200 g Construção / Resistência Estrutura com proteção IP68 / IP69 e padrão militar MIL-STD-810H Câmeras traseiras • 50 MP principal (f/1.8 ou f/1.88, PDAF) • 8 MP ultrawide / macro (f/2.2) Câmera frontal (selfie) 32 MP (f/2.2) Vídeo Gravação em até Full HD (60 fps) na traseira em algumas fontes; frontal também Full HD Bateria / Carregamento 5.200 mAh, suporte a carregamento rápido de 30 W ou 33 W (TurboPower) Conectividade / Redes 5G (várias bandas NR), 4G LTE, 3G, 2G Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band) Bluetooth 5.3 NFC (dependendo da região) USB Type-C (provavelmente USB 2.0) Áudio / Multimídia Alto-falantes estéreo com suporte Dolby Atmos Entrada P2 (3,5 mm): sim Sensores / Biometria Leitor de impressão digital lateral, desbloqueio facial Acelerômetro, proximidade, luz ambiente, giroscópio, bússola Outros recursos Suporte a gestos “RAM Boost”, proteção contra água / poeira, certificações de resistência Atualizações / Suporte	Unid.	01	01	01	01

3.. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares smartphones institucionais, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; bem como ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do município de Castelo/ES.
A medida é necessária para suprir a carência de recursos tecnológicos que contribuam para a melhoria da comunicação, do acompanhamento e da articulação das ações socioassistenciais, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços e no atendimento aos usuários.

Os serviços contemplados possuem públicos e características distintas, porém integram a rede de proteção social e demandam comunicação permanente entre equipes técnicas, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

Na **Residência Inclusiva**, os aparelhos apoiarão a comunicação entre a equipe, os usuários, familiares, responsáveis e demais serviços da rede de proteção, contribuindo para o acompanhamento dos acolhidos, realização de encaminhamentos e articulação das ações necessárias à garantia de direitos.

No **Abrigo Institucional para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua**, os equipamentos facilitarão a comunicação com usuários, familiares, serviços de saúde, assistência social, órgãos públicos e demais instituições envolvidas nos atendimentos e encaminhamentos, favorecendo respostas mais rápidas às demandas apresentadas.

No **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, os aparelhos contribuirão para a comunicação contínua entre a equipe técnica, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes acolhidos, famílias de origem e demais integrantes da rede de proteção, apoiando orientações, acompanhamentos, agendamentos e encaminhamentos.

Quanto aos **Conselhos Municipais** vinculados à política de assistência social, os equipamentos servirão de suporte à comunicação institucional, organização das atividades, articulação com órgãos públicos e entidades, acompanhamento de reuniões e encaminhamento de informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Além disso, os aparelhos celulares serão utilizados como ferramentas de apoio às atividades internas e externas, incluindo visitas, acompanhamentos, encaminhamentos, busca de informações, articulação intersetorial, envio e recebimento de documentos e atendimento de situações que demandem resposta rápida.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos celulares institucionais justifica-se como medida necessária para qualificar os processos de trabalho, modernizar os instrumentos utilizados pelas equipes, fortalecer a comunicação institucional e aprimorar a articulação da rede socioassistencial, contribuindo para a continuidade e efetividade dos serviços prestados.

A utilização de equipamentos institucionais próprios também proporcionará maior organização e segurança na comunicação relacionada às atividades funcionais, reduzindo a necessidade de utilização de aparelhos pessoais por servidores e colaboradores.

Portanto, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento, do acompanhamento das famílias e das atividades dos Conselhos Municipais, fortalecendo a proteção social, a articulação da rede e a garantia de direitos dos usuários atendidos pela SEMDSH.

4. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A permissão de participação de empresas consorciadas visa permitir a inclusão de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, com o objetivo de ampliar a competitividade. No entanto, para esta contratação, não há motivos que justifiquem a participação de empresas consorciadas, pois se trata de fornecimento de uma solução comumente fornecida no mercado por diferentes fabricantes, sem qualquer complexidade que justifique cooperação de duas ou mais empresas para sua entrega, ou seja, os produtos a serem fornecidos, não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 A entrega será única.
5.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castelo, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, no horário de 07 h às 16 h;
5.3 O aparelho celular smartphone deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade (quando aplicável), garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência.

5.4 A entrega do aparelho celular smartphone, no local indicado pela Secretaria, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e os equipamentos necessários para o cumprimento da entrega, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.5 A empresa contratada que realizar a entrega do aparelho celular smartphone , sem prévia autorização (nota de empenho) arcará com os custos do(s) mesmo(s);

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
6.1 A entrega do aparelho celular smartphone deverá ser efetuada conforme a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castelo, das 07 h às 16 h, em dias úteis;
6.2 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
6.3 O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis a contar do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
6.4 Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.
6.5 Será recusado aparelho celular smartphone deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
6.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue;
6.7 Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o veículo seja falsificado;
6.8 A Administração poderá solicitar teste(s) do aparelho celular smartphone, junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do veículo ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa
ficará sujeita às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas no **item 10.1** deste Termo de Referência.
5.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
6.2 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
6.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;
6.4. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

06.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

06.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
06.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas. ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista a interesse deste Município.
06.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependera do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. A execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei

14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

7.5. 0 acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.6. O fiscal anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa,

7.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

7.9.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições:

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

8.1.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

8.1.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;

8.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.6. Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

8.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;

8.1.8. Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou use indevido pelo contratante;

8.1.9. 0 prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

8.1.10. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.

8.1.12. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

8.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

8.1.14. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem coma atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
9.2. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
9.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
9.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.5. Aplicar a sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
9.6. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
9.7. Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.8. Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência a Contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa a fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa a inexecução total do contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou a execução do contrato:
i) fraudar a dispense eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanta as condições de participação, quanta ao enquadramento coma ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após a encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, e 1° de agosto de 2013.

10.3. 0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "j" do item 10.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máxima de 3 (três) anos, nos casos das alias "b" ate deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 3 (três) anos e maxim° de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave·

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de preparação integral do dano causado a Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários a apuracão da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR

10.8. A apuracão e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesiva a Administração Publica nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuracão da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido per pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente publico.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-6 em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a Este Aviso.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS n°4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

11.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão sociais apresentadas na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, devera ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

11.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

11.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

11.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1 ° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7°, inciso II da IN 40/2020).

12.2. A aquisição de aparelhos celulares smartphones justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em qualificar e agilizar a comunicação e o atendimento realizados no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e no suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social. Os

equipamentos serão utilizados como ferramentas de apoio às equipes, possibilitando a comunicação com usuários, familiares, famílias acolhedoras, rede socioassistencial e demais órgãos, além do agendamento de atendimentos e encaminhamento de orientações. Dessa forma, contribuirão para a melhoria da qualidade dos serviços, a agilidade dos atendimentos e o fortalecimento da proteção social e da garantia de direitos.

12.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O procedimento licitatório seguirá os critérios de vantajosidade, regularidade jurídica e compatibilidade técnica, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A presente vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e com responsabilidade única, sem fracionamento, o que poderia comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da prestação de serviço.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

EXPERIÊNCIA E DISPONIBILIDADE

O fornecedor deve possuir experiência com o fornecimento do produto no mercado de trabalho, bem como disponibilidade para atendimento da demanda assim que solicitado, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os aparelhos celulares smartphones deverão ser novos, de primeiro uso, originais, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas. Deverão apresentar boa qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, sendo adequados ao uso institucional contínuo, acompanhados dos acessórios necessários e da garantia do fabricante, quando aplicável.

PREÇOS COMPATÍVEIS

Os valores ofertados pelo fornecedor devem ser compatíveis com os do mercado cobrado à época da licitação.

REGULARIDADE FISCAL

Deve o fornecedor estar apto a participar de licitações no quesito de regularidades fiscais, estando quite com seus deveres fiscais para que não prejudique as obrigações assumidas com este município, bem como para que não subsista ônus para esta Prefeitura em razão de inadimplência.

Cumprir com todas as obrigações trabalhistas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços;

Atender às exigências formuladas pela contratante;

Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, no máximo, 15 dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço.

LOCAL DE ENTREGA:

A entrega do objeto será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 103, Centro, Castelo-ES, CEP N° 29.360-000.

Os produtos/materiais deverão ser entregues, em horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sendo o frete, carga e descarga, por conta do fornecedor até o local indicado.

PREÇO
A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor dos materiais, transporte e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
A adoção do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico mostra-se adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e as necessidades da Administração Pública.
O Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é destinado à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. No presente caso, a aquisição de aparelhos celulares smartphones apresenta especificações técnicas disponíveis no mercado, com características padronizadas e critérios objetivos de avaliação, tornando plenamente viável a utilização dessa modalidade licitatória.
A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, favorecendo os princípios da isonomia, transparência, economicidade e eficiência, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
A aquisição dos aparelhos é necessária para fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, proporcionando melhores condições para a execução das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.
Os aparelhos serão utilizados para comunicação institucional, contato com usuários, familiares, responsáveis e famílias acolhedoras, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, acompanhamento de atendimentos, encaminhamento de informações e documentos, além do apoio às atividades internas e externas das equipes e dos Conselhos Municipais.
Dessa forma, o Pregão Eletrônico configura-se como procedimento adequado para atender à presente demanda, promovendo competitividade, economicidade e transparência na aquisição dos equipamentos e contribuindo diretamente para a qualificação e continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMDSH do Município de Castelo/ES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
131. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
13.2. Com a aquisição dos aparelhos celulares smartphones, haverá mitigação dos impactos relacionados à comunicação, à agilidade dos atendimentos e à qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH. A disponibilização dos equipamentos para a Residência Inclusiva, Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e Conselhos Municipais vinculados à assistência social contribuirá para a organização das rotinas de trabalho, a comunicação entre equipes, usuários, familiares e a rede de proteção, bem como para maior eficiência nos acompanhamentos e encaminhamentos. A medida favorecerá a continuidade dos serviços, a articulação da rede socioassistencial e a qualificação do atendimento, promovendo maior agilidade, acessibilidade e efetividade na execução das ações da política de assistência social.

13.3. Ainda, tal contratação visa consolidar a atuação do Município como agente promotor de políticas públicas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo aos munícipes o cumprimento de seus direitos.

13.4. É imperioso ressaltar que o meio licitatório pretendido, qual seja o Pregão Eletrônico, é o mais viável para contratação, por considerar a oferta de menor valor em razão do quantitativo desejado para contratação, assim como a demanda será atendida parcialmente de imediato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Caso a contratada tenha dúvidas no momento da entrega do aparelho celular smartphone deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH telefones: (28) 3542-6300, Ramal 500, para sanar as dúvidas;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização será exercida pelo servidor Adelson Ribeiro Freitas, Assistente Técnico de Serviços matrícula nº 30007.; lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

16. DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo foi elaborado pela Servidora Marcelle Julio da Silva, Técnica em Serviços Gerenciais, matrícula 28365.

Castelo/ES, 13 de outubro de 2026.

_____
MARCELLE JULIO DA SILVA
Técnica em Serviços Gerenciais

De acordo,

_____
CRISTIANE SOARES FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentarias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares smartphones destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; bem como ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do município de Castelo/ES.

A medida é necessária para suprir a carência de recursos tecnológicos que contribuam para a melhoria da comunicação, do acompanhamento e da articulação das ações socioassistenciais, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços e no atendimento aos usuários.

Os serviços contemplados possuem naturezas e públicos distintos, porém todos integram a rede de proteção social e demandam comunicação permanente entre equipes técnicas, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

1. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destina-se ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência que se encontram em situação de dependência e que não possuem condições de autossustento ou retaguarda familiar adequada. O serviço oferece proteção integral, moradia, cuidados e acompanhamento especializado, buscando preservar a dignidade dos usuários e promover sua autonomia, independência e inclusão social e comunitária. Nesse contexto, os aparelhos celulares contribuirão para a comunicação entre a equipe, os usuários, familiares, responsáveis e os demais serviços da rede de proteção, facilitando acompanhamentos, encaminhamentos e articulações necessárias à garantia de direitos.

2. O Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional tem como finalidade proporcionar acolhimento provisório e proteção a pessoas em situação de rua, desabrigo, abandono, migração ou trânsito, oferecendo condições de segurança, higiene, alimentação e acompanhamento socioassistencial. O serviço também promove a articulação com outras políticas públicas e equipamentos da rede, buscando contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e para o fortalecimento da autonomia e dos vínculos sociais e familiares. Assim, os aparelhos celulares serão importantes para facilitar a comunicação com usuários, familiares, órgãos públicos, serviços de saúde, assistência social e demais instituições envolvidas nos atendimentos e encaminhamentos.

3. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora oferece acolhimento temporário, em ambiente familiar, para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção. As famílias acolhedoras são previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica, proporcionando cuidados, proteção e convivência familiar e comunitária durante o período de acolhimento. O serviço exige comunicação constante entre a equipe técnica, as famílias acolhedoras, crianças e adolescentes, familiares de origem e a rede de proteção, sendo os aparelhos celulares ferramentas importantes para o acompanhamento das situações, realização de orientações, encaminhamentos e articulação dos serviços envolvidos.

4. Por sua vez, os Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social exercem importante função de controle social, participação democrática, acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as políticas públicas. No âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais conselhos relacionados à área, os equipamentos poderão contribuir para a comunicação institucional, organização das atividades, articulação com órgãos públicos e entidades, convocação e acompanhamento de reuniões, bem como recebimento e encaminhamento de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Nesse contexto, a utilização de aparelhos celulares institucionais modernos e funcionais permitirá às equipes e aos Conselhos Municipais manter comunicação mais ágil e eficiente, realizar e acompanhar agendamentos, prestar orientações, encaminhar informações e documentos, acompanhar situações específicas e fortalecer a articulação com os serviços da rede socioassistencial e intersetorial.

Além disso, os equipamentos servirão de apoio às atividades internas e externas desenvolvidas pelos serviços, tais como visitas, acompanhamentos, encaminhamentos, busca de informações, articulação com a rede de saúde, educação,

assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais instituições, contribuindo para a continuidade e efetividade dos atendimentos.
Diante disso, a aquisição dos aparelhos celulares institucionais constitui uma necessidade operacional para a qualificação dos serviços prestados, especialmente para:
2. **Facilitar a comunicação** entre equipes, usuários, familiares, responsáveis e famílias acolhedoras;
3. **Agilizar a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial**, possibilitando encaminhamentos e acompanhamento das demandas;
4. **Apoiar as equipes durante visitas, acompanhamentos e demais atividades externas**;
5. **Possibilitar o envio e recebimento de documentos, informações e orientações** necessárias à execução dos serviços;
6. **Fortalecer a comunicação institucional dos Conselhos Municipais**, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;
7. **Acompanhar situações que demandem resposta rápida**, especialmente aquelas relacionadas à proteção e garantia de direitos;
8. **Aprimorar a comunicação entre os serviços de acolhimento e os demais órgãos da rede de proteção**;
9. **Ampliar a eficiência e a continuidade dos atendimentos**, proporcionando maior agilidade na prestação dos serviços socioassistenciais.

Portanto, a aquisição dos aparelhos celulares institucionais contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento e das atividades dos Conselhos Municipais, fortalecendo a comunicação, a articulação da rede socioassistencial, a proteção social e a garantia de direitos das pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, constituindo-se em recurso necessário ao adequado desenvolvimento das ações e serviços ofertados pelo Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14 133/21).
2.2. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação, contudo é fundamental garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.
2.3. É importante salientar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Castelo se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que justificam a sua ausência temporária.
2.4. Dessa forma, evidencia-se que o município está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso I e II do § 2 ° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso II – b da IN 40/2020).

3.2. A aquisição de aparelhos celulares smartphones justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em qualificar e agilizar a comunicação e o atendimento realizados no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e no suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social. Os equipamentos serão utilizados como ferramentas de apoio às equipes, possibilitando a comunicação com usuários, familiares, famílias acolhedoras, rede socioassistencial e demais órgãos, além do agendamento de atendimentos e encaminhamento de orientações. Dessa forma, contribuirão para a melhoria da qualidade dos serviços, a agilidade dos atendimentos e o fortalecimento da proteção social e da garantia de direitos.
3.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O procedimento licitatório seguirá os critérios de vantajosidade, regularidade jurídica e compatibilidade técnica, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A presente vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e com responsabilidade única, sem fracionamento, o que poderia comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da prestação de serviço.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:
EXPERIÊNCIA E DISPONIBILIDADE
O fornecedor deve possuir experiência com o fornecimento do produto no mercado de trabalho, bem como disponibilidade para atendimento da demanda assim que solicitado, dentro do prazo previsto no Termo de Referência.

QUALIDADE DO PRODUTO
Os aparelhos celulares smartphones deverão ser novos, de primeiro uso, originais, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas. Deverão apresentar boa qualidade, desempenho, durabilidade e segurança, sendo adequados ao uso institucional contínuo, acompanhados dos acessórios necessários e da garantia do fabricante, quando aplicável.

PREÇOS COMPATÍVEIS
Os valores ofertados pelo fornecedor devem ser compatíveis com os do mercado cobrado à época da licitação.

REGULARIDADE FISCAL
Deve o fornecedor estar apto a participar de licitações no quesito de regularidades fiscais, estando quite com seus deveres fiscais para que não prejudique as obrigações assumidas com este município, bem como para que não subsista ônus para esta Prefeitura em razão de inadimplência.

Cumprir com todas as obrigações trabalhistas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços;

Atender às exigências formuladas pela contratante;

Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, no máximo, 15 dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço.

LOCAL DE ENTREGA:
A entrega do objeto será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 103, Centro, Castelo-ES, CEP N° 29.360-000.
Os produtos/materiais deverão ser entregues, em horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sendo o frete, carga e descarga, por conta do fornecedor até o local indicado.

PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor dos materiais, transporte e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A adoção do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico mostra-se adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e as necessidades da Administração Pública.

O Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é destinado à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. No presente caso, a aquisição de aparelhos celulares smartphones apresenta especificações técnicas disponíveis no mercado, com características padronizadas e critérios objetivos de avaliação, tornando plenamente viável a utilização dessa modalidade licitatória.
A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, favorecendo os princípios da isonomia, transparência, economicidade e eficiência, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
A aquisição dos aparelhos é necessária para fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, proporcionando melhores condições para a execução das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.
Os aparelhos serão utilizados para comunicação institucional, contato com usuários, familiares, responsáveis e famílias acolhedoras, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, acompanhamento de atendimentos, encaminhamento de informações e documentos, além do apoio às atividades internas e externas das equipes e dos Conselhos Municipais.
Dessa forma, o Pregão Eletrônico configura-se como procedimento adequado para atender à presente demanda, promovendo competitividade, economicidade e transparência na aquisição dos equipamentos e contribuindo diretamente para a qualificação e continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pela SEMDSH do Município de Castelo/ES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital..

4 — ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

4.2. A definição do quantitativo de aparelhos celulares smartphones está diretamente vinculada à estrutura, à demanda e à rotina das atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.

Os equipamentos terão destinação específica e justificada, atendendo às necessidades de comunicação e articulação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, do Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.
A quantidade prevista busca atender adequadamente às necessidades dos serviços, evitando aquisições excessivas e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. A aquisição contribuirá para a organização das rotinas de trabalho, agilidade na comunicação, articulação da rede socioassistencial e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, proteção social e garantia de direitos.
O quantitativo foi definido considerando a quantidade de serviços contemplados, a estrutura das unidades, a rotina de trabalho das equipes e a necessidade de comunicação direta e contínua para a execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.
Nesse contexto, os 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones serão destinados da seguinte forma: 01 (um) para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; 01 (um) para o Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; 01 (um) para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e 01 (um) para suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.

A definição da quantidade busca garantir que cada serviço disponha de equipamento institucional próprio, possibilitando comunicação com usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial e intersetorial, bem como o acompanhamento de demandas, encaminhamentos, agendamentos e atividades externas.
Além disso, a disponibilização dos aparelhos contribuirá para agilizar a comunicação entre as equipes e a rede de proteção, apoiar visitas e acompanhamentos, facilitar o envio e recebimento de informações e documentos e fortalecer a comunicação institucional dos Conselhos Municipais.
Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado às necessidades dos serviços, buscando evitar aquisições excessivas e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade das ações de proteção social e garantia de direitos desenvolvidas pela SEMDSH.

4.3. O LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES FOI REALIZADO CONSIDERANDO:

b) As necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; do Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, bem como as demandas relacionadas à execução das atividades socioassistenciais e administrativas desenvolvidas por esses serviços;

c) A necessidade de comunicação contínua entre as equipes, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial e intersetorial, considerando a rotina de atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos, visitas e demais ações realizadas;

d) A análise dos recursos tecnológicos disponíveis nas unidades contempladas, visando suprir eventuais carências, melhorar a estrutura de comunicação institucional, assegurar maior eficiência operacional e evitar aquisições desnecessárias ou o fracionamento da despesa;

e) A necessidade de disponibilização de equipamentos adequados para ligações, acesso à internet, utilização de aplicativos, envio e recebimento de mensagens e documentos, realização de registros e comunicação com a rede de proteção, proporcionando maior agilidade na execução das atividades dos serviços;

f) A necessidade de fortalecer a comunicação dos Conselhos Municipais, possibilitando o contato com órgãos públicos, entidades, conselheiros e demais atores envolvidos na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de assistência social.

Ressalta-se que, em razão da natureza contínua dos serviços prestados pela Residência Inclusiva, pelo Abrigo Institucional, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pelos Conselhos Municipais, a definição quantitativa dos aparelhos celulares considera a demanda operacional permanente dessas unidades, sendo sua utilização planejada de forma contínua ao longo do exercício, conforme as necessidades de cada serviço e suas respectivas atividades.
Dessa forma, o quantitativo estimado busca garantir melhores condições de comunicação, articulação e execução das ações socioassistenciais, contribuindo para a eficiência dos serviços, a continuidade dos atendimentos e a garantia de direitos dos usuários da política de assistência social.

4.4. A ESTIMATIVA FOI ELABORADA CONSIDERANDO:

- As necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; do Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, considerando as atividades socioassistenciais e administrativas desenvolvidas nesses serviços;

- A necessidade de comunicação contínua entre equipes, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial e intersetorial;

- A demanda das equipes técnicas e administrativas, considerando a necessidade de recursos tecnológicos para agilizar atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos, visitas, orientações e articulações com a rede de proteção;

- A integração com outros recursos tecnológicos já existentes nas unidades, visando à melhoria da comunicação institucional, à eficiência operacional e à adequada aplicação dos recursos públicos;

- A necessidade de planejamento racional e econômico dos recursos públicos, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando a estimativa quantitativa como instrumento de eficiência administrativa e prevenção de desperdícios;

- As características específicas dos serviços prestados, considerando a necessidade de comunicação permanente e a realização de atividades internas e externas pelas equipes;
- A possibilidade de adequação das necessidades ao longo do exercício, considerando eventual alteração da demanda dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.

  A estimativa quantitativa adotada busca assegurar condições adequadas para a execução das atividades dos serviços contemplados, contribuindo para a melhoria da comunicação, da articulação da rede socioassistencial, da continuidade dos atendimentos e da garantia de direitos dos usuários.

4.5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A presente demanda contempla a aquisição estimada de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, destinados aos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, estando diretamente relacionada às necessidades operacionais, à rotina de atendimento e às atividades desenvolvidas pelas unidades contempladas.
A definição do quantitativo considerou as demandas específicas de cada serviço, a necessidade de comunicação permanente e a utilização dos equipamentos para atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos, visitas, orientações, articulação com a rede socioassistencial e comunicação institucional.
A distribuição dos equipamentos foi planejada da seguinte forma:

- **01 (um) aparelho** para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – **Residência Inclusiva**;
- **01 (um) aparelho** para o Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – **Abrigo Institucional**;
- **01 (um) aparelho** para o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**;
- **01 (um) aparelho** para suporte às atividades dos **Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social**.

A quantidade estimada reflete a necessidade atual identificada pela SEMDSH, considerando as características dos serviços ofertados, a demanda de atendimento e a necessidade de fortalecimento da comunicação institucional.
A aquisição dos equipamentos contribuirá para **agilizar a comunicação entre os serviços, usuários, familiares, famílias acolhedoras e a rede de proteção**, além de apoiar as atividades das equipes técnicas e dos Conselhos Municipais, proporcionando maior eficiência na execução das ações da política de assistência social no Município de Castelo/ES.

4.6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A definição dos quantitativos foi realizada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, considerando a estrutura dos serviços socioassistenciais atendidos, a demanda operacional das unidades contempladas, a rotina das equipes e a necessidade de disponibilização de recursos tecnológicos para comunicação e articulação das ações.
A contratação contempla a aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional; ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.
A memória de cálculo dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais de cada serviço, considerando a necessidade de comunicação institucional, acompanhamento dos usuários, articulação com familiares e responsáveis, contato com famílias acolhedoras, encaminhamentos e integração com a rede socioassistencial.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	RI	ABR.	SFA	CONSELHOS
01	APARELHOS CELULARES SMARTPHONES	Und.	04	01	01	01	01
	TOTAL						04

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, para utilização da equipe nas atividades de comunicação com usuários, familiares, responsáveis, serviços da rede de proteção, realização de acompanhamentos, encaminhamentos e demais ações relacionadas ao acolhimento;

- 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, para comunicação com usuários, familiares, órgãos públicos e serviços da rede socioassistencial, apoiando atendimentos, encaminhamentos, orientações e articulações necessárias à proteção dos usuários;

✷ 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, para comunicação entre a equipe técnica, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes acolhidos, familiares de origem e demais integrantes da rede de proteção, possibilitando orientações, acompanhamentos e encaminhamentos;

✷ 01 (um) aparelho celular smartphone destinado ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, para comunicação institucional com conselheiros, órgãos públicos, entidades e sociedade civil, além de apoio à organização de reuniões, encaminhamento de informações e desenvolvimento das atividades de controle social.

O quantitativo de 04 (quatro) unidades mostra-se adequado para atender à demanda atual dos serviços contemplados, garantindo a disponibilidade de um equipamento institucional próprio em cada serviço, sem a necessidade de compartilhamento ou deslocamento constante dos aparelhos entre as unidades.

A quantidade estimada foi definida considerando o número de serviços beneficiados, suas características específicas, a necessidade de comunicação contínua e a rotina das atividades socioassistenciais, incluindo atendimentos, acompanhamentos, visitas, encaminhamentos, articulação com a rede de proteção e comunicação institucional.

A distribuição planejada, sendo 01 (um) aparelho para cada serviço contemplado, busca garantir melhores condições tecnológicas para a comunicação e execução das atividades desenvolvidas pela Residência Inclusiva, Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e Conselhos Municipais, promovendo maior agilidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Dessa forma, o quantitativo estimado atende às necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequação do gasto público, sem excessos ou insuficiências que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

4.7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	965908	APARELHO CELULAR TELA 6.72" POLEGADAS 8GB DE MEMORIA Sistema / Software Android 15 com interface My UX Processador (SoC)MediaTek Dimensity 7060 (6 nm) CPU / GPU octa-core até 2,6 GHz / GPU IMG BXM-8-256 Memória (RAM) 8 GB RAM (com possibilidade de expansão via "RAM Boost" até ~24 GB) Armazenamento interno 256 GB (UFS) Armazenamento expansível microSD (slot híbrido em algumas versões) até 1 TB ou mais, dependendo da região Tela / Display 6,72 polegadas, IPS / LCD, Full HD+ (1080 × 2400) Taxa de atualização / brilho 120 Hz, brilho máximo ~1.000 nits Proteção da tela Corning Gorilla Glass 7i Dimensões / Peso ˜ 165,8 × 76,3 × 8,4 mm / ~ 200 g Construção / Resistência Estrutura com proteção IP68 / IP69 e padrão militar MIL-STD-810H Câmeras traseiras • 50 MP principal (f/1.8 ou f/1.88, PDAF) • 8 MP ultrawide / macro (f/2.2) Câmera frontal (selfie) 32 MP (f/2.2) Vídeo Gravação em até Full HD (60 fps) na traseira em algumas fontes; frontal também Full HD Bateria / Carregamento 5.200 mAh, suporte a carregamento rápido de 30 W ou 33 W (TurboPower) Conectividade / Redes 5G (várias bandas NR), 4G LTE, 3G, 2G Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band) Bluetooth 5.3 NFC (dependendo da região) USB Type-C (provavelmente USB 2.0) Áudio / Multimídia Alto-falantes estéreo com suporte Dolby Atmos Entrada P2 (3,5 mm): sim Sensores / Biometria Leitor de impressão digital lateral, desbloqueio facial Acelerômetro, proximidade, luz ambiente, giroscópio, bússola Outros recursos Suporte a gestos "RAM Boost", proteção contra água / poeira, certificações de resistência Atualizações / Suporte	UNID.	04

5 — LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. podendo, entre outras opções. (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta audiência pública ou dialogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.2. Considerando a necessidade de aquisição de **04 (quatro) aparelhos celulares** para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, foram analisadas as alternativas disponíveis para a contratação, visando à eficiência administrativa, à economicidade e ao atendimento adequado das demandas dos serviços socioassistenciais e dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.

A) Pregão Eletrônico (Solução Recomendada): O Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada para a aquisição pretendida, por possibilitar a ampla participação de fornecedores, a disputa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da economicidade.

B) Adesão à Ata de Registro de Preços: Essa alternativa depende da existência de ata vigente com itens compatíveis com as especificações e necessidades da Administração, além do atendimento aos requisitos legais para adesão, não sendo adotada como solução neste planejamento.

C) Aquisição Direta com Dispensa de Licitação – Forma Tradicional: Embora legalmente possível, desde que atendidos os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, essa alternativa deverá ser avaliada conforme as condições da contratação e a vantajosidade para a Administração.

D) Conclusão: Diante da análise realizada, recomenda-se a realização de **Pregão Eletrônico** para a aquisição dos 04 (quatro) aparelhos celulares, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e ao suporte às atividades dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, visando garantir a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico mostra-se compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e vantajosidade que regem as contratações públicas.

6 — ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos pregos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar per preservar o seu sigilo ate a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

6.2. O custo estimado da contratação com base em pesquisa com fornecedores, é de R$ 8.266,66 (oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.).conforme estimativa do valor da contratação.

6.3. Ressalta-se que os orçamentos levantados encontram-se anexos ao processo, servindo como base para a composição do valor estimado, conforme registrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03	MÉDIA DE PREÇO
01	APARELHOS CELULARES SMARTPHONES	R$ 8.000,00	R$ 8.200,00	R$ 8.600,00	R$ 8.266,66
CUSTO TOTAL ESTIMADO					**R$ 8.266,66**

7 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°. inciso IV da IN 40/2020r

7.1. A aquisição de aparelhos celulares smartphones para os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do Município de Castelo/ES será realizada por meio de Pregão Eletrônico, visando atender às necessidades específicas de comunicação institucional, apoio às atividades técnicas e administrativas e aprimoramento dos serviços socioassistenciais prestados pela Residência Inclusiva, Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.

7.2. O quantitativo estimado será destinado a suprir as necessidades dos serviços contemplados, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de atendimento. Os aparelhos celulares serão utilizados como ferramentas de apoio à comunicação institucional, facilitando o contato com usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial, contribuindo para maior agilidade nos atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e articulações. Dessa forma, a aquisição fortalecerá a qualidade, continuidade e eficiência das ações de proteção social e garantia de direitos desenvolvidas pela SEMDSH.

7.3. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a Lei n° 14.333, de 1 de abril de 2021, tendo como prazo de vigência da contratação o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21.

7.4. Considerando as características dos materiais a serem adquiridos, poderá haver, através de contrato firmado com a empresa fornecedora, parcelamento na execução, sendo as emissões de empenho conforme disponibilidade de recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1' do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

8.2. A aquisição de aparelhos celulares smartphones, destinados aos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do Município de Castelo/ES, incluindo a Residência Inclusiva, o Abrigo Institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e os Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, será realizada de forma planejada, considerando os seguintes aspectos:

1.**Adequação à demanda operacional** – possibilita atender às necessidades específicas de cada serviço, considerando a rotina das equipes, o fluxo de atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e a necessidade de comunicação permanente com usuários, familiares, responsáveis e a rede de proteção.

2.**Planejamento financeiro racional** – permite a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas e garantindo maior eficiência e economicidade na contratação.

3.**Garantia de continuidade dos serviços** – assegura a disponibilidade de meios de comunicação institucionais para apoiar as atividades socioassistenciais, reduzindo a dependência de equipamentos pessoais dos servidores e evitando interrupções na comunicação entre os serviços e a rede de atendimento.

4.**Flexibilidade operacional** – possibilita que os equipamentos sejam utilizados de acordo com as necessidades específicas de cada serviço, inclusive em atividades externas, visitas, acompanhamentos, encaminhamentos e situações que demandem comunicação rápida.

5.**Compatibilidade técnica e administrativa** – permite a utilização de equipamentos com características tecnológicas adequadas às atividades institucionais, possibilitando acesso à internet, aplicativos, mensagens, chamadas, envio e recebimento de documentos e demais recursos necessários à comunicação e articulação dos serviços.

Dessa forma, a aquisição dos aparelhos celulares smartphones busca assegurar eficiência, economicidade, agilidade na comunicação e continuidade das ações socioassistenciais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela SEMDSH e para a garantia de direitos dos usuários.

9 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2. Com a aquisição dos aparelhos celulares smartphones, haverá mitigação dos impactos relacionados à comunicação, à agilidade dos atendimentos e à qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

e Habitação – SEMDSH. A disponibilização dos equipamentos para a Residência Inclusiva, Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e Conselhos Municipais vinculados à assistência social contribuirá para a organização das rotinas de trabalho, a comunicação entre equipes, usuários, familiares e a rede de proteção, bem como para maior eficiência nos acompanhamentos e encaminhamentos. A medida favorecerá a continuidade dos serviços, a articulação da rede socioassistencial e a qualificação do atendimento, promovendo maior agilidade, acessibilidade e efetividade na execução das ações da política de assistência social.

9.3. Ainda, tal contratação visa consolidar a atuação do Município como agente promotor de políticas públicas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo aos munícipes o cumprimento de seus direitos.

9.4. É imperioso ressaltar que o meio licitatório pretendido, qual seja o Pregão Eletrônico, é o mais viável para contratação, por considerar a oferta de menor valor em razão do quantitativo desejado para contratação, assim como a demanda será atendida parcialmente de imediato.

10 — PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Providencias a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

10.2. A administração indicará o(s) servidor(es) devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 — CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11.2. Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A aquisição de aparelhos celulares smartphones caracteriza-se como demanda autônoma e suficiente para atender às necessidades de comunicação institucional e apoio às atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do Município de Castelo/ES.

A contratação atenderá às necessidades da Residência Inclusiva, do Abrigo Institucional, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e dos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, não dependendo de outras contratações para o alcance dos resultados pretendidos.
Os equipamentos contribuirão para o fortalecimento da comunicação entre equipes, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras e a rede de proteção, bem como para a melhoria dos atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos e atividades institucionais, promovendo maior agilidade, eficiência e continuidade dos serviços socioassistenciais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de **aparelhos celulares smartphones**, embora necessária para o aprimoramento da comunicação e das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH, apresenta impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos, especialmente quanto à fabricação, consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos.

Entre os principais impactos, destacam-se:

1. **Extração de recursos naturais** – A fabricação de smartphones utiliza diversos minerais e metais, cuja extração pode provocar impactos sobre o solo, os recursos hídricos e os ecossistemas.
2. **Consumo de energia e emissões** – A produção, transporte e utilização dos equipamentos envolvem consumo de energia e podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.
3. **Geração de resíduos eletrônicos** – Ao final da vida útil, os aparelhos tornam-se resíduos eletrônicos e, quando descartados de maneira inadequada, podem causar impactos ambientais decorrentes de seus componentes.

4. **Obsolescência e substituição dos equipamentos** – A rápida evolução tecnológica pode estimular a substituição dos aparelhos antes do fim de sua vida útil, aumentando o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.

5. **Destinação inadequada** – O descarte de aparelhos eletrônicos juntamente com resíduos comuns dificulta o reaproveitamento de materiais e pode ocasionar impactos ambientais.

MITIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição, recomenda-se:

- Priorizar aparelhos de boa qualidade, durabilidade e vida útil prolongada, evitando substituições desnecessárias;
- Dar preferência, quando possível, a equipamentos com suporte adequado de atualizações de software e maior eficiência energética;
- Promover o uso racional e a conservação dos aparelhos, ampliando sua vida útil;
- Destinar equipamentos que não apresentem mais condições de uso a pontos de coleta ou empresas especializadas em resíduos eletroeletrônicos;
- Sempre que tecnicamente e administrativamente viável, promover o reaproveitamento ou remanejamento de aparelhos ainda funcionais para outros setores públicos;
- Observar as práticas de logística reversa e responsabilidade socioambiental aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos.

Dessa forma, a contratação busca atender à necessidade da SEMDSH de forma responsável, conciliando a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização e posterior descarte dos equipamentos.

13 — VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.2. A presente contratação mostra-se plenamente viável e necessária, tendo em vista a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do Município de Castelo/ES quanto à necessidade de aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones, destinados à Residência Inclusiva, ao Abrigo Institucional, ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e aos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social.

A medida visa proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança na comunicação institucional, permitindo o contato entre equipes, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial e intersetorial.
A aquisição dos equipamentos é necessária para apoiar as atividades desenvolvidas pelos serviços, contribuindo para a realização de atendimentos, acompanhamentos, encaminhamentos, visitas, orientações e articulações com a rede de proteção, além de facilitar a comunicação e a organização das atividades dos Conselhos Municipais.
Dessa forma, a contratação contribuirá para a modernização dos recursos tecnológicos da SEMDSH, melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, fortalecimento da articulação da rede de proteção e maior efetividade no atendimento aos usuários, demonstrando-se adequada ao interesse público e às necessidades atualmente identificadas pela Administração.
13.3. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a Lei n° 14.333, de 1 de abril de 2021, tendo como prazo de vigência da contratação o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21.

14 — POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nos levantamentos, justificativas e análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, considerando a demanda apresentada pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do Município de Castelo/ES para a aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones.

Os equipamentos serão destinados à Residência Inclusiva, ao Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional, ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA e aos Conselhos Municipais vinculados à política de assistência social, conforme as necessidades específicas de cada serviço.

A contratação mostra-se necessária para assegurar meios adequados de comunicação institucional, possibilitando maior agilidade no contato entre equipes técnicas, usuários, familiares, responsáveis, famílias acolhedoras, órgãos públicos e demais integrantes da rede socioassistencial e intersetorial. Os aparelhos também apoiarão atividades como atendimentos, acompanhamentos, visitas, encaminhamentos, orientações, articulações e comunicação institucional dos Conselhos Municipais.

O quantitativo de 04 (quatro) unidades foi definido considerando a necessidade de disponibilização de 01 (um) aparelho para cada serviço contemplado, evitando o compartilhamento constante dos equipamentos e garantindo maior continuidade e eficiência na execução das atividades.

A contratação apresenta ainda adequada relação entre necessidade, quantitativo e solução escolhida, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que impeçam sua execução. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição serão minimizados mediante utilização racional dos equipamentos, priorização de maior durabilidade e correta destinação dos aparelhos ao final de sua vida útil.

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por entender que a aquisição dos 04 (quatro) aparelhos celulares smartphones é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da comunicação, a qualificação dos serviços socioassistenciais, o fortalecimento da rede de proteção e a garantia de maior eficiência nas ações desenvolvidas pela SEMDSH.

Castelo-ES, 13 de outubro de 2026.

Marcelle Julio da Silva

Responsável pela Elaboração

Cristiane Soares Ferreira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026
Senhor (a) Pregoeiro (a):
Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., e inscrição estadual nº ....., para ....., objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO CELULAR TELA 6.72" POLEGADAS 8GB DE MEMORIA Sistema / Software Android 15 com interface My UX Processador (SoC)MediaTek Dimensity 7060 (6 nm) CPU / GPU octa-core até 2,6 GHz / GPU IMG BXM-8-256 Memória (RAM) 8 GB RAM (com possibilidade de expansão via "RAM Boost" até ~24 GB) Armazenamento interno 256 GB (UFS) Armazenamento expansível microSD (slot híbrido em algumas versões) até 1 TB ou mais, dependendo da região Tela / Display 6,72 polegadas, IPS / LCD, Full HD+ (1080 × 2400) Taxa de atualização / brilho 120 Hz, brilho máximo ~1.000 nits Proteção da tela Corning Gorilla Glass 7i Dimensões / Peso ˜ 165,8 × 76,3 × 8,4 mm / ~ 200 g Construção / Resistência Estrutura com proteção IP68 / IP69 e padrão militar MIL-STD-810H Câmeras traseiras • 50 MP principal (f/1.8 ou f/1.88, PDAF) • 8 MP ultrawide / macro (f/2.2) Câmera frontal (selfie) 32 MP (f/2.2) Vídeo Gravação em até Full HD (60 fps) na traseira em algumas fontes; frontal também Full HD Bateria / Carregamento 5.200 mAh, suporte a carregamento rápido de 30 W ou 33 W (TurboPower) Conectividade / Redes 5G (várias bandas NR), 4G LTE, 3G, 2G Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band) Bluetooth 5.3 NFC (dependendo da região) USB Type-C (provavelmente USB 2.0) Áudio / Multimídia Alto-falantes estéreo com suporte Dolby Atmos Entrada P2 (3,5 mm): sim Sensores / Biometria Leitor de impressão digital lateral, desbloqueio facial Acelerômetro, proximidade, luz ambiente, giroscópio, bússola Outros recursos Suporte a gestos "RAM Boost", proteção contra água / poeira, certificações de resistência Atualizações / Suporte	UND	4		
TOTAL					

Igualmente, declaramos que:

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
c) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:
a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....
b) Nosso domicílio bancário é ..... (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente) .....
c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

_____
Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

_____
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal , que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Castelo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
a. E-mail:
b. Telefone: ()
12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

_____
[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE …….. E ……

***O Município de Castelo,* por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), portador da CPF……. E RG nº ……., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **……..** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Garantia:
- **1.4.1.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto e prestar assistência técnica para eventual necessidade de esclarecimento ou substituição de itens com inconformidades, no prazo máximo de 05 dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e observados o interesse público, as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos na legislação.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, conforme o caso, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para adequação do objeto às necessidades da Administração, modificação de quantitativos, alteração do regime de execução ou fornecimento, substituição de garantia, modificação da forma de pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

8.3. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a hipótese de reforma de edifício ou de equipamento, em que o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Eventuais alterações que impliquem modificação do valor contratual, do objeto, do prazo de vigência ou de execução, das condições de execução ou de quaisquer outras obrigações contratuais que demandem formalização deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.

8.5. As alterações contratuais deverão preservar, sempre que cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo vedada a alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias sem a prévia concordância do CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostilamento**,** independentemente da celebração de Termo Aditivo, os registros previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os relativos a reajustamentos ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e alterações de dotação orçamentária.

8.7. A celebração de Termo Aditivo dependerá da observância das exigências legais, da existência de justificativa e autorização da autoridade competente, quando exigíveis, bem como da formalização e publicidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Os Termos Aditivos integrarão o presente Contrato para todos os fins de direito e deverão ser formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo correspondente e divulgados na forma estabelecida pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de *03 (três) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. De acordo com o termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção,** sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.18.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:
14.1.2. Fonte de Recursos:
14.1.3. Programa de Trabalho:
14.1.4. Elemento de Despesa:
14.1.5. Plano Interno:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-